

União das Freguesias de Poceirão e Marateca

Procedimento concursal urgente e simplificado para conversão de vínculos de emprego público a termo resolutivo em vínculos de emprego público por tempo indeterminado, visando a ocupação de 8 postos de trabalho do Mapa de Pessoal, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Limpeza dos Espaços Públicos)

Ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 30º, do artigo 60º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, doravante designada por LGTFP, na redação atual, e da alínea b) do nº1 do artigo 19º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável por força da reconstituição operada pela Lei do Orçamento de Estado de 2021, torna-se público que, por deliberação da Junta da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, em sua reunião de 19 de outubro de 2022, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica da Autarquia, em conformidade com a alínea b) do nº 2 do artigo 60º da Lei do Orçamento de Estado para 2021(LOE), Lei 75-B/2020, de 31 de dezembro, por força do disposto no artigo 46º da Lei 12/2022, de 27 de junho, a qual aprova o Orçamento de Estado para 2022.

1. Nos termos do disposto no artigo 60º da Lei 75-B/2020, de 31 dezembro (LOE/21) e, em resultado da deliberação da Junta, anteriormente citada, o recrutamento faz-se pela abertura de procedimento concursal urgente e simplificado para conversão de vínculos de emprego público a termo resolutivo em vínculos de emprego público por tempo indeterminado, restrito a assistentes operacionais, que se encontrem contratados a termo resolutivo incerto, em exercício de funções na União das Freguesias de Poceirão e Marateca.

2. Composição do Júri:

Presidente - Avelino Manuel da Silva, Assistente Operacional da União das Freguesias de Poceirão e Marateca;

Vogal Efetivo - Patricia Brás dos Santos, Assistente Técnico da União das Freguesias de Poceirão e Marateca (substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos);

Vogal Efetivo - Paula Maria do Amaral Grilo, Técnica Superior da União das Freguesias de Poceirão e Marateca;

Vogal Suplente - Isabel Alexandra da Conceição Tirana, Técnica Superior da União das Freguesias de Poceirão e Marateca;

Vogal Suplente - Dora Cristina Cansado Campião, Assistente Técnica da União das Freguesias de Poceirão e Marateca;

3. Conteúdo Funcional e Caracterização dos Postos de Trabalho:

Assistente Operacional - área funcional de cantoneiro de cantoneiro de limpeza.

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis aos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessários, à manutenção e reparação dos mesmos, funções à qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, conforme o estipulado no nº 2 do artigo 88º, do anexo à LGTFP.

Caraterização dos Postos de trabalho - Limpeza dos espaços públicos (incluindo áreas ajardinadas)



União das Freguesias de Poceirão e Marateca

localizadas na área geográfica de circunscrição da Freguesia, designadamente, varredura manual, remoção de areias, conservação e limpeza de papeleiras e recipientes de dejetos caninos, corte de ervas nos passeios e vias públicas, colocação de monda química e limpeza de sargetas e sumidouros; Limpeza de valetas e bermas de estradas alcatroadas e caminhos municipais, na área dos perímetros urbanos da Freguesia.

4. A descrição das funções não prejudica, nos termos do nº1 do artigo 81º da Lei Geral do Trabalho em Funções, aprovada e em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, a atribuição aos trabalhadores de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o/a trabalhador/a detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional.

5. Habilitações Académicas e Profissionais Exigidas:
Escolaridade Obrigatória de acordo com o ano de nascimento.

6. Local de Trabalho:

O local de trabalho situa-se na área da Freguesia de Poceirão e Marateca, com sede na Rua Luís de Camões, nº 7-A, 2965-314 Poceirão.

7. Requisitos Gerais de Admissão:

Nos termos da alínea a) do nº2 do artigo 60ª da Lei 75-B/2020, de 31 de dezembro (OE2021), por força do disposto no artigo 46º da Lei 12/2022, de 27 de junho (OE2022), apenas se podem candidatar assistentes operacionais, que se encontrem contratados a termo resolutivo incerto , em exercício de funções na União das Freguesias de Poceirão e Marateca e que cumulativamente possuam, até ao termo do prazo de entrega da candidatura fixado no presente aviso, os seguintes requisitos gerais (sob pena de exclusão):

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8. Forma e prazo para a apresentação de candidaturas:

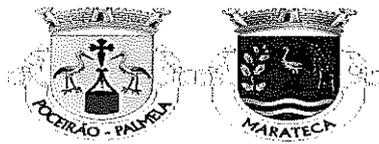
8.1- Prazo - 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica da Autarquia, em conformidade com a alínea b) do nº2 da Lei 75-B/2020, de 31 de dezembro, por força do disposto no artigo 46º da Lei 12/2022, de 27 de junho;

8.2 - Forma - A formalização das candidaturas deverá ser realizada, sob pena de exclusão, mediante o preenchimento integral do formulário de candidatura tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio da Internet da Freguesia de Poceirão e Marateca em <https://www.poceiraomarateca.pt>, ou solicitado no Serviço de Recursos Humanos no horário de expediente.

8.3 - Os candidatos ficam dispensados de apresentar a fotocópia do Certificado de Habilitações, desde que o documento se encontre arquivado no seu processo individual na União de das Freguesias de Poceirão e Marateca, devendo para tal declará-lo no formulário de candidatura ao procedimento concursal.

8.4 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

8.5 - Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação



União das Freguesias de Poceirão e Marateca

que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9. Métodos de seleção:

9.1 - De acordo com a alínea c) do nº2 do artigo 60º da LOE para 2021, por força do disposto no artigo 46º da Lei 12/2022, de 27 de junho (LOE2022) e considerando a urgência no presente recrutamento, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

9.1.1 - Avaliação Curricular (A.C.): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de exercício de funções caracterizadoras dos postos de trabalho em causa e avaliação de desempenho obtida. A valoração da avaliação curricular resultará da ponderação dos seguintes parâmetros:

a) Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) Formação profissional, em que se considerarão as ações de formação que respeitem a áreas de formação e aperfeiçoamento, aquisição de competências ou de especialização e formação adequadas e diretamente relevantes para o desempenho das funções correspondentes aos postos de trabalho em concurso, realizadas desde 2017, inclusive, desde que devidamente comprovadas mediante apresentação de cópia do respetivo certificado,, sendo que só serão considerados os certificados que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação de formação. Sempre que a formação seja certificada em dias ou semanas, considerar-se-á um dia de formação equivalente a 7 horas e uma semana a 5 dias. No caso de, no documento comprovativo da conclusão da formação profissional, existir discrepância entre o número total de horas da ação e o número de horas efetivamente assistidas, será contabilizado este último.

c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efetivo e devidamente comprovado de funções caracterizadoras dos postos de trabalho em concurso.

9.1.1.1 - A classificação da avaliação curricular (A.C.), assim como dos fatores acima identificados, será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 25\%) + (FP \times 25\%) + (EP \times 50\%)$$

Em que:

AC = Avaliação curricular;

HA = Classificação no parâmetro Habilitações Académicas;

FP = Classificação no parâmetro Formação Profissional;

EP = Classificação no parâmetro Experiência Profissional;

9.1.1.2 - Os parâmetros a considerar no método de avaliação curricular serão avaliados da seguinte forma:

9.1.1.2.1 - A valoração da habilitação académica (H.A), será atribuída de acordo com o seguinte critério - Habilitação de grau académico superior ao grau Licenciatura = 20 valores;

- Habilitação académica de nível habilitacional superior ao exigido para a candidatura (Licenciatura) = 17 valores;

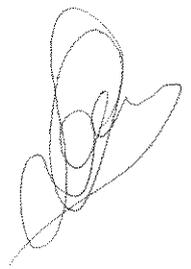
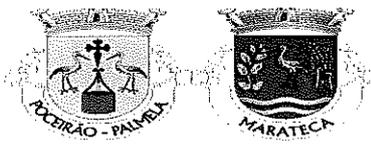
- Habilitação académica de nível habitacional exigido para a candidatura = 14 valores;

9.1.1.2.2 - A formação profissional será valorada até ao máximo de 20 valores, de acordo com os seguintes critérios:

- Sem formação profissional = 0 valores;

- 1 dia = 4 valores;

- Entre 2 a 5 dias = 7 valores;



União das Freguesias de Poceirão e Marateca

- Entre 6 a 14 dias = 12 valores;
- Entre 15 a 29 dias = 16 valores;
- Entre 30 a 40 dias = 18 valores;
- Mais de 40 dias = 20 valores;

9.1.1.2.3 - Experiência profissional (E.P.), será avaliada mediante a ponderação do tempo de exercício de funções caracterizadoras dos postos de trabalho em concurso, sendo os candidatos pontuados neste fator até ao limite máximo de 20 valores;

- Sem experiência profissional = 0 valores;
- Inferior a 1 ano = 12 valores;
- Entre 1 e 2 anos = 14 valores;
- Entre 2 e 3 anos = 16 valores;
- Entre 3 a 5 anos = 18 valores;
- Superior a 5 anos = 20 valores;

9.2 - Entrevista Profissional de Seleção - visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será composta por uma única fase, de realização individual, com a duração máxima de 30 minutos e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores. Sendo que, o resultado final será obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar:

- Experiência profissional: conhecimentos, motivação, capacidade de adaptação às funções a desempenhar;
- Capacidade de comunicação e expressão: expressividade, assertividade na resposta às questões colocadas durante a entrevista, assim como o nível de oralidade;
- Capacidade de relacionamento interpessoal, cordialidade, correção, regras de relacionamento visando o objetivo de promover bom ambiente no trabalho e orientação para o serviço público;

A Classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação da EPS, resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. A ponderação deste método de seleção para a valoração final é de 40%.

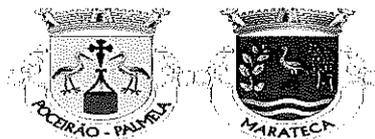
10. - Sistema de Classificação Final:

10.1- Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o/a candidato/a que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

A valoração e a ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento serão efetuadas numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e resulta da ponderação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 60\% + EPS \times 40\%)$$

Sendo:



União das Freguesias de Poceirão e Marateca

CF= Classificação Final

AC= Avaliação Curricular

EPS= Entrevista Profissional de Seleção

10.2 - A ordenação dos/as candidatos/as que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, será efetuada nos termos previstos no artigo 27º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril.

11. - Notificação e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

11.1- A lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as será publicitada em lugar público e visível, no edifício da sede da União das Freguesias de Poceirão e Marateca e na sua página de internet (WWW.poceiraomarateca.pt);

12. - Remuneração: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será feito numa das posições remuneratórias da categoria e objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 38º da LGTFP, conjugado com a Portaria nº 1553-C/2018, de 31 de dezembro, sendo que a posição remuneratória de referência é a 1ª, nível 4, da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde, atualmente, o valor de 705,00€, da Tabela Remuneratória Única.

13. - Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14. - Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei.

Poceirão, 14 de novembro de 2022.

A Presidente da União das Freguesias de Poceirão e Marateca,


U. F. Poceirão e Marateca
NIF 510 838 812
Tel. 265 988 070
Rua Luís de Camões 12 - 2088-014 Poceirão

Cecília Sousa

